



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
FORUM DES. JOAQUIM SOUSA NETO  
VARA DE REGISTRO PÚBLICO  
Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, Cabral, Teresina-PI

OFÍCIO n° 105/2014 - GVRP

Teresina(PI), 04 de setembro de 2014.

Ilma. Sra.  
Lysia Bucar Lopes de Sousa  
Tabeliã do 2° Ofício de Notas e Registro de Imóveis, desta  
capital

Assunto: uniformização e aplicação da Lei Estadual n° 6.517/2014  
de 18/03/2014

Ilma. Sra. Tabeliã,

Tendo sido noticiado a esta Vara de Registros Públicos, pela Associação Alphaville Teresina, que esta serventia continua a exigir a apresentação do contrato de corretagem para a lavratura dos Registros dos imóveis, ao argumento de que o Ofício n° 101/2014-GVRP, abrange somente as Escrituras lavradas antes da vigência da Lei Estadual n° 6.517/2014, venho, por meio desta, esclarecer a este Tabelionato que a proibição da exigência do cumprimento da referida lei, alcança, não apenas as Escrituras, mas também todos os contratos, incluindo os preliminares, lavrados antes da vigência da citada lei.

Assim, permanece a determinação a todos os Cartórios de Registro de Imóveis desta capital, para que se abstenham, até ulterior deliberação, do cumprimento da Lei Estadual n° 6.517/14, para os atos lavrados antes de sua vigência, incluindo os mencionados contratos.

Atenciosamente,

Celina Maria Freitas de Sousa Moura  
Juíza de Direito da Vara dos Registros Públicos